



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.709/02, DE 19 DE JULHO DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSAÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, item VIII da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transação de compra de imóveis pertencentes à **“RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A”**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ Único – Os imóveis de que trata este Artigo se constituem na área atualmente permissionada à Prefeitura Municipal – TPU nº 93-001120200 – no trecho da extinta linha férrea Uruguaiana – Itaqui, entre o Km. 455 + 734 e 459 + 443, com 97.644 m², incluindo o Recinto Ferroviário, como também a área da desativada linha férrea Itaqui – São Borja, do KM 116 + 412 (cruzamento das ruas Manduca Loureiro e Sepé Tiarajú) até a ciclovia na rua D. Pedro II, com 53.200 m²; as duas áreas totalizam 150.844 m² (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - A transação destinar-se-á à regularização definitiva do Parque **“FERMINO FERNANDES LIMA NETO” – “PARCÃO”** e para a construção do Quartel da Corporação de Bombeiros de Itaqui, assim como para que as demais áreas das extintas vias férreas sejam convenientemente urbanizadas.

Art. 3º - A formalização da transação será na seguinte modalidade: uma entrada em valor correspondente a 20% do montante acordado e o saldo remanescente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devida e anualmente atualizadas pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano) – Tabela Price.

§ Único – Fica estabelecido que, sendo a **“RFFSA”** empresa controlada pela União e pelas disposições constitucionais previstas no Parágrafo 4º do Art. 167, este acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, o Município consigna como garantia de pagamento, além da própria gleba, vinculação de recursos provenientes da receita de arrecadação do **“ICMS”**, do **“ISSQN”**, do **“IPTU”** e



GABINETE DO PREFEITO

do “FPM”, com fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros incidentes sobre as obrigações tributárias da “**RFFSA**” para viabilizar a transação de compra da área descrita no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Integram esta Lei cópias dos seguintes documentos: TPU N° 93-001120200, plantas de ambas as áreas e do Quadro Resumo Para Alienação de Áreas elaborado pela “**RFFSA**”.

§ Único – No quadro Resumo de que trata este Artigo, foram considerados os valores “sem multa e juros” e calculados até o final do exercício de 2001, ficando estabelecido que o seu “resultado” é definitivo, não sofrendo incidências atinentes ao exercício vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE JULHO DE 2002.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe do Gabinete